



REPÚBLICA DE ANGOLA  
GOVERNO PROVINCIAL DE CABINDA  
GABINETE DA GOVERNADORA

POSTURA 001/G-PC  
DE \_\_\_\_\_ DE 2023

A Governadora Provincial de Cabinda, nos termos do disposto na última parte do art.º 12.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho (Regulamento da Lei da Administração Local do Estado), conjugado com a al. b) do art.º 8.º do Decreto Executivo n.º 132/18, de 14, de Maio (Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Cabinda), determina:

**Artigo 1.º**

É aprovada a tabela de taxas para concessão de direito de superfície, anexa à presente Postura, que vigorará transitoriamente até aprovação do Diploma Legal que estabelecerá as regras e procedimentos para a definição dos preços dos terrenos concedíveis por direito de superfície e direito de ocupação precária.

**Artigo 2.º**

O valor das taxas a cobrar, constantes na presente Postura será fixado em Unidade de Correção Fiscal (UCF), previsto no Despacho n.º 174/11, de 11 de Março.

**Artigo 3.º**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação da presente Postura serão resolvidas pela Governadora Provincial de Cabinda.

**Artigo 4.º**

É revogada toda postura ou despacho do Governo Provincial de Cabinda que contrarie a presente Postura.

**Artigo 5.º**

A presente Postura entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA GOVERNADORA PROVINCIAL DE CABINDA, em Cabinda,  
aos 04 / 10 / 2023

A GOVERNADORA

MARA REGINA DA SILVA BAPTISTA DOMINGOS QUIOSA

Bairro MarienNgouabi, Zona: A  
Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 1  
Telef. +244 943165713/949123695 E-mail: [gil.gpc@cabinda.gov.ao](mailto:gil.gpc@cabinda.gov.ao)  
Cabinda - Angola

GOVERNO DE  
ANGOLA | GPC  
GABINETE DA GOVERNADORA DE CABINDA



## GOVERNO PROVINCIAL DE CABINDA

TAXAS A COBRAR PARA CONCESSÃO DE TERRENOS				
ORD.	ACTIVIDADE ECONÓMICA E SOCIAL REQUERIDA	UCF/m2 (*)	VALOR DA TAXA EM (KZ)/m2	CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS
1	Comércio	4,5	396	URBANO
	Indústria	3,5	308	
	Habitacional	3	264	
	Educacional e Desporto	2,9	255,2	
2	Comércio	4	352	SUB - URBANO
	Indústria	3	264	
	Habitacional	2,5	220	
	Agrícola	0,1	8,8	
	Educacional e Desporto	1,9	167,2	
3	Comércio	3,5	308	RURALS
	Indústria	2,9	255,2	
	Habitacional	1,5	132	
	Agrícola	0,03	2,64	
	Educacional e Desporto	0,07	6,16	
<b>I - CÁLCULO DO CUSTO DO TERRENO</b>				
Nos termos dos números 1 e 2 do Despacho nº 174/11, de 11 de Março: 1 UCF = 88 KZ/m2,				
Assim:				
1 UCF ----- 88,00 Akz				
0,03 UCF ----- X				
<b>X = 2,64 AKZ</b>				
<b>II - PARA UMA ÁREA DE 2 Ha = 20.000 m2</b>				
1 m2 ----- 2,64 AKZ				
20.000 m2 ----- X				
<b>X = 52.800 AKZ</b>				
(*) - O Valor da Unidade de Correção Fiscal em vigor aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/11, de 11 de Março foi fixado em 88,00 KZ.				
(1) - São classificados como terrenos urbanos, os terrenos que se encontram dotados de todas as infra-estruturas urbanas como energia, águas, esgotos e arruamentos asfaltados.				
(2) - São classificados como terrenos sub-urbanos, os terrenos que se encontram nas zonas de expansão urbana, só com algumas infra-estruturas.				
(3) - São classificados como terrenos rurais, os terrenos desprovidos de infra-estuturas urbanas.				